



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Of. N° 52/2021

São Francisco de Assis, 21 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Eberton Luiz

Presidente da Câmara Municipal

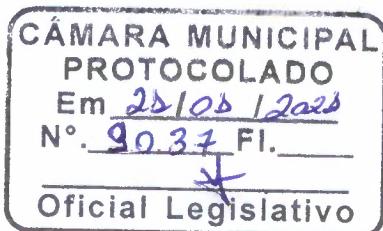
São Francisco de Assis - RS

Venho pelo presente encaminhar a V. Ex.^a o projeto de Lei n° /2021, que Autoriza o repasse de verbas, através de convênio, entre o Município e Clínicas Veterinárias ou Ongs de Proteção aos animais, visando o controle da população animal e zoonoses no Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Limitado ao exposto,

Cordialmente,


Vereador NILO SANTOS
Bancada PROGRESSISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 06 /2021

Autoriza o repasse de verbas, através de convênio, entre o Município e Clínicas Veterinárias ou Ongs de Proteção aos animais, visando o controle da população animal e zoonoses no Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com associações, Ongs protetoras de animais, e/ou entidades que realizem atendimentos veterinários, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município.

Parágrafo único - Os atendimentos previstos no caput compreendem a triagem, tatuagem para identificação e a castração de animais.

Art. 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Art. 3º - Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de familiares com renda até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Serão priorizadas as castrações de cadelas em bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básicas.

§ 2º - Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º - A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e /ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

§ 4º – O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

Art. 5º - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I - Autorização para cirurgia;

II - Especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III - declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV - Obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V – Orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único – O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a secretaria municipal competente.

Art. 6º - Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão obrigados a pagar ao Município, a título de multa, o valor de 30 URM's.

Parágrafo único – Além do pagamento da multa prevista no “caput” deste artigo, os infratores poderão ser responsabilizados na esfera cível e criminal.

Art. 7º - A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada, e/ou por técnicos da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Art. 8º - Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Ong que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

Art. 9º - Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração receberá um chip de identificação.

§ 1º- O chip será aplicado pelo veterinário responsável pela castração.

§ 2º- A identificação do chip será registrada na Secretaria Municipal de saúde e na entidade conveniada que encaminhou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.

Art. 10º- O convênio de que trata a presente lei conterá cláusula prevendo rescisão no caso de a entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 11- Todos os valores inerentes aos convênios a serem firmados serão corrigidos anualmente pela variação da correção dos tributos municipais.

Art. 12- as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, conforme ação nº 1.429 da secretaria municipal de agricultura e abastecimento.

Art. 13 – esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 21 de janeiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

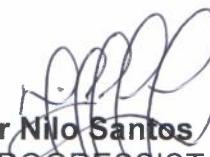
JUSTIFICATIVA:

O principal fator a contribuir para o sofrimento e abandono animal é a superpopulação, devido à alta capacidade de reprodução. A ação, já praticada com sucesso em outras cidades do Brasil é a castração dos animais.

Acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que por força de lei, cabe ao Município investir recursos para implementação do controle da população animal e zoonoses no Município.

Se aprovada a matéria proposta, a Administração Municipal dará sem dúvida um passo fundamental no controle da população animal com efeitos que poderão ser vistos a médio prazo, sendo que os resultados servirão como referência para outros municípios.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 21 de janeiro de 2021.


Vereador **Nilo Santos**
Bancada PROGRESSISTA